

**PARECER Nº 38/CONCUR /UFFS/2020**

Processo nº: 23205.102540_2018_63
Conselheiro Relator: Sandra Maria Wirzbicki e Danuce Marcele Dudek
Assunto: Biocondicionamento de Sementes de Hortaliças
Interessado: Docente Vanessa Neumann Silva - UFFS

**I - HISTÓRICO**

A prestação de contas final do processo 23205.102540/2018 referente ao Projeto Biocondicionamento de Sementes de Hortaliças.

**II - CONSIDERAÇÕES**

- (X) O processo apresenta os documentos referentes aos incisos I, II, III e IV do item 5.2 do TERMO DE OUTORGA e estes estão adequados;
- (X) A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo do TERMO DE OUTORGA;
- (X) O processo apresenta o parecer do CAP e este é favorável ;
- ( ) O processo apresenta os documentos referentes ao item 5.2, inciso V e item 5.2.1 do TERMO DE OUTORGA e estes estão adequados;
- (X) Nas notas fiscais apresentadas consta o número do registro do projeto no sistema Prisma;
- (X) O processo apresenta o parecer da DCONT e este é favorável;
- (X) O uso dos recursos respeita as restrições/condições do Edital;

Considerando que no relatório de prestação de contas não consta o inciso II do item 5.2.1-comprovantes de pesquisa/cotação prévia de preços para a contratação de serviços. Por esse motivo foi solicitado ao pesquisador uma justificativa para a não apresentação da cotação prévia dos materiais adquiridos. O pesquisador respondeu da seguinte forma “Conforme consta no termo de outorga do processo 23205.102540/2018-63, em anexo a esse e-mail, o qual está devidamente assinado pela pesquisadora responsável pelo projeto (Vanessa Neumann Silva), pela coordenadora do comitê assessor de pesquisa do campus Chapecó, Daniela Savi Geremia, e pelo reitor da UFFS, Jaime Giolo (ambos ocupavam esses cargos na época de assinatura do termo), a cotação prévia se faz necessária apenas para contratação de serviços, quando houver (item 5.2.1 número II- página 3 do termo de outorga). Ressalto também que no parecer técnico da DCONT, assinado pelo servidor Wilson Schuck, a prestação de contas foi aprovada e no item relativo a ‘comprovantes de pesquisa/cotação prévia de preços, para contratação de serviços, quando houver’ foi indicado que não se aplica, justamente pelo

termo de Outorga do edital 1010 não apresentar a exigência de cotação de preços de materiais de consumo, e não houve contratação de serviços, sendo os recursos utilizados unicamente para a compra de materiais de consumo.”Os demais documentos referentes ao item 5.2.1, do termo de outorga foram apresentados na prestação de contas. Não houve remanejamento de recursos durante a execução do projeto (item 5.2, inciso V).

### **III - DECISÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, s.m.j, sou de parecer **favorável** a aprovação do processo em epígrafe.

Chapecó-SC, 15 de outubro de 2020.

Sandra Maria Wirzbicki  
Conselheira Relatora



---

*Emitido em 15/10/2020*

**Parecer Nº 38/2020 - CONCUR (10.17.05.01)**  
**(Nº do Documento: 38)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 18/10/2020 19:34 )*

**SANDRA MARIA WIRZBICKI**  
*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*  
*ACAD - RE (10.17.08.09.03)*  
*Matrícula: 2211724*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **38**, ano: **2020**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **16/10/2020** e o código de verificação: **40c2116994**